SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001833-60.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Rescisão / Resolução**Requerente: **Servtrônica Segurança Eletrônica Ltda**

Requerido: Antonio Sérgio Galego

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA S. C. LTDA. ajuizou ação contra ANTONIO SÉRGIO GALEGO, alegando, em resumo, ter sido contratada para prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada, mas não recebeu mensalidades vencidas, razão pela qual almeja a condenação do réu ao pagamento do montante.

Citado, o réu não contestou o pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 344).

Além disso, os documentos juntados prestigiam o pedido.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno o réu a pagar para a autora a importância alusiva às mensalidades vencidas, aludidas a fls. 02, com correção monetária e juros moratórios contados desde cada vencimento, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 13 de abril de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA